

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 425/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõem o inciso III do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa e o art. 14 da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, IX e XIV do art. 40, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o estado de pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná junto ao Protocolo SEI nº 18129-31.2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 565, de 12 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o qual dispõe sobre medidas restritivas de atividades e serviços, mas tendo em vista a independência deste Poder e a essencialidade de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas preventivas para mitigação de contágio, bem como para promoção e proteção da saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Serviço Médico da Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos limites de suas atribuições, coordenará as ações para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos deste Ato.

Art. 2º Somente terão acesso à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná os servidores efetivos e comissionados vinculados à Administração, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestam serviços na Casa, os colaboradores de empresas com vínculo com o Poder Legislativo e os profissionais de imprensa, desde que suas atividades sejam imprescindíveis para o funcionamento das atividades do parlamento.

§ 1º Fica vedada a entrada dos servidores vinculados aos gabinetes parlamentares, às comissões, às lideranças partidárias e aos blocos temáticos, com exceção da Comissão de Constituição e Justiça e das Lideranças do Governo e da Oposição, as quais podem funcionar com até dois servidores cada uma.

§ 2º Os servidores que não estiverem na escala de trabalho presencial devem permanecer em regime de teletrabalho, observada a disciplina da Resolução nº 3, de 23 de março de 2020.

§ 3º Compete ao Deputado titular encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nomes dos servidores que permanecerão em atividade presencial, para acompanhamento e controle.

Art. 3º Fica vedada a entrada de visitantes nas dependências da Assembleia Legislativa.

§ 1º O contato com pessoas que não sejam autorizadas a acessar a Assembleia Legislativa deve ser realizado obrigatoriamente de maneira remota.

§ 2º Estende-se a vedação de acesso descrita no *caput* deste artigo a toda e qualquer atividade de entrega e recepção de produtos, bens e artigos, inclusive gêneros alimentícios, que não digam respeito à estrita necessidade de abastecimento da Administração Pública com os insumos necessários à manutenção de suas atividades.

Art. 4º A presença de servidores vinculados à Administração nos prédios da Assembleia Legislativa fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, fixando-se, a critério da Diretoria-Geral, estrita prioridade para o trabalho presencial por parte de agentes públicos que desempenham serviços considerados essenciais.

§ 1º Portaria editada pelo Diretor-Geral pode determinar redução em percentual maior do que o autorizado no *caput* deste artigo, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Os Diretores, as demais autoridades com *status* de direção e os profissionais de saúde vinculados ao Quadro Próprio de Pessoal do Poder Legislativo serão mantidos em atividade, em horário regulamentar e presencial, e não poderão

ser abrangidos por qualquer regime diferenciado de exercício da função determinado por este Ato, salvo quanto às medidas que lhes sejam, em conjunto ou individualmente, expressamente estendidas mediante autorização da Comissão Executiva.

§ 3º Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde vinculados à Assembleia Legislativa, durante o período de vigência deste Ato.

§ 4º Compete aos Deputados titulares de setores da Administração, Diretores e demais autoridades com *status* de direção encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nomes dos servidores que permanecerão em atividade presencial, para acompanhamento e controle.

Art. 5º Os Deputados, os servidores efetivos e comissionados, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestam serviços na Casa, os profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa e os profissionais de imprensa devem comunicar imediatamente à Coordenadoria do Serviço Médico, a qual cientificará a Diretoria-Geral e a Diretoria de Pessoal, as seguintes ocorrências:

I – ter contato com pessoa sabidamente diagnosticada com COVID-19;

II – residir com pessoa que apresente febre, sintomas respiratórios ou todo e qualquer sinal que indique suspeita de COVID-19;

III – apresentar tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo deve ser realizada ainda que as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo não estejam nas dependências da Assembleia Legislativa.

§ 2º Podem ser afastados administrativamente, por até quatorze dias, Deputados, servidores, inclusive os do Gabinete Militar, e demais colaboradores que:

I – incidirem em qualquer uma das situações descritas nos incisos do *caput* deste artigo;

II – apresentarem atestado médico em que se recomende o seu isolamento ou quarentena.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não afeta a obrigação de afastamento periódico e sucessivo de servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em ato próprio da Comissão Executiva.

Art. 6º Os Deputados, os servidores efetivos e comissionados e os servidores do Gabinete Militar que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 devem ficar afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Ao término da licença para tratamento de saúde, o retorno à atividade fica condicionado à apresentação de diagnóstico laboratorial negativo para a COVID-19.

Art. 7º Os servidores efetivos e comissionados ficam dispensados de fazer seus registros de ponto por meio do controle de ponto biométrico.

§ 1º O controle de ponto biométrico deve ser substituído por declaração mensal de atividades, disponibilizada via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pela Diretoria de Pessoal e certificada pelo Deputado titular, Diretor e demais autoridades com *status* de direção, que atestarão a frequência do servidor que permanecer cumprindo o expediente no espaço físico da Assembleia Legislativa e as atividades desenvolvidas pelos servidores em regime de teletrabalho.

§ 2º A Comissão Executiva pode autorizar carga horária diferenciada caso haja necessidade de saúde específica.

Art. 8º. A Diretoria-Geral pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias conforme a evolução da situação vivenciada no âmbito da Assembleia Legislativa, inclusive com a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambientes de uso coletivo.

Art. 9º. A portaria do Edifício Tancredo Neves deve permanecer fechada durante o período de vigência deste Ato.

Art. 10º. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 11º. As remissões feitas em outros enunciados normativos já editados aos Atos da Comissão Executiva nºs 143, de 2020; 148, de 2020; 469, de 2020; 1003, de 2020; e 144, de 2021 consideram-se feitas no presente Ato, naquilo em que se mantiverem compatíveis.

Art. 12º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revoga o Ato nº 144, de 2021 da Comissão Executiva.

Curitiba, 14 de março de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário